



**Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**  
CGC (MF) 08.160.467/0001-00  
Rua Theodorico Bezerra, 90 – CEP 59.210-000  
Telefone: 298-0004

**LEI N° 231/2004**

***Institui gratificação de Estimulo à produtividade de Servidores, no âmbito das Unidades de saúde do Município.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito da *Secretaria Municipal de Saúde*, a *Gratificação de Estimulo a Produtividade (GREP)*, a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício das respectivas funções.

**Parágrafo 1°** - Considera-se unidades, para os fins desta lei, os postos de saúde de São Bento do Trairi, e a Unidade Mista de Saúde Geracina Maria de Oliveira.

**Parágrafo 2°** - Excluem de lotação para os fins deste artigo, os ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor administrativo.

**Art. 2°** - A gratificação de que trata este artigo é calculada com base em pontos especificados na tabela anexa, em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente dos serviços prestados por esta secretaria de saúde,



**Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**

CGC (MF) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 – CEP 59.210-000

Telefone: 298-0004

através do (PAB) Piso de Atenção Básica, da Média Complexidade e Internações Hospitalares (AIH), descontado a parte profissional médica.

**Parágrafo Único** – A cada servidor corresponde um numero de pontos, conforme sua categoria profissional, quando de nível superior, ou respectivo nível médio ou elementar, e ainda a sua carga horária de acordo com a tabela anexa.

**Art. 3º** - A receita e despesa de que trata a representada lei, serão contabilizados através do orçamento da secretaria de saúde.

**Art. 4º - A Gratificação de Apoio ao Exercício de Função na Saúde:**

- I – não se incorporará ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;
- II – não serve de base de cálculo para a gratificação ou 13º salário;
- III – não é devido o período de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço;
- IV – não se estende a inativos e pensionistas;
- V – não está sujeita à incidência da contribuição para o Instituto de Previdência Social – INSS.



**Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**  
CGC (MF) 08.160.467/0001-00  
Rua Theodorico Bezerra, 90 – CEP 59.210-000  
Telefone: 298-0004

**Parágrafo Único – Nos casos do inciso III:**

- a) O servidor perde 50% (cinquenta por cento) da Gratificação mensal por cada falta não justificada;
- b) Os valores descontados em folha serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, que serão aplicados em outras necessidades da administração;

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 05 de Julho de 2004.



---

*José Wilton Xavier*  
PREFEITO MUNICIPAL

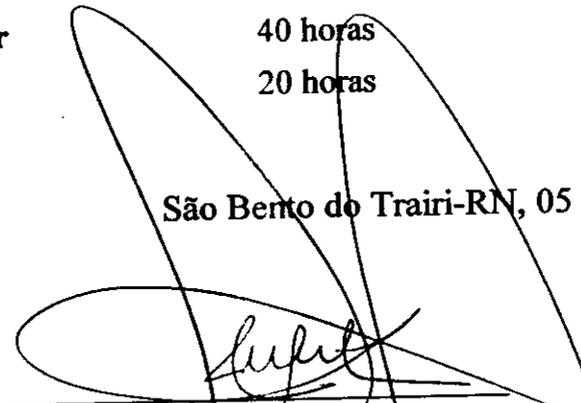


**Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**  
CGC (MF) 08.160.467/0001-00  
Rua Theodorico Bezerra, 90 – CEP 59.210-000  
Telefone: 298-0004

### Nível Superior

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de pontos</b>
Médico	40 horas	4.0
Médico	20 horas	2.0
Dentista	40 horas	4.0
Dentista	20 horas	2.0
Bioquímico	40 horas	4.0
Bioquímico	20 horas	2.0
Enfermeiro	40 horas	4.0
Enfermeiro	20 horas	2.0
Farmacêutico	40 horas	4.0
Farmacêutico	20 horas	2.0
<b>Nível Médio</b>	40 horas	2.0
	20 horas	1.0
<b>Nível Elementar</b>	40 horas	1.0
	20 horas	0.5

São Bento do Trairi-RN, 05 de Julho de 2004.



**José Wilton Xavier**  
PREFEITO MUNICIPAL